

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “*DISPÕE sobre o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências*”.

De acordo com a presente propositura legislativa:

a) o auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, é pago em pecúnia e tem caráter indenizatório;

b) auxílio-alimentação é devido aos servidores ativos ocupantes de cargos, de provimento efetivo e em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo, inclusive ao pessoal temporário contratado sob o regime de direito administrativo, obedecidos os critérios estabelecidos em regulamento. Na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos, na forma da Constituição Federal, o servidor perceberá apenas um auxílio-alimentação a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção;

c) para a concessão do auxílio é imprescindível que cada órgão ou entidade tenha dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para arcar com o benefício. O auxílio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão induzir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício;

d) O valor mensal do auxílio-alimentação será estabelecido por decreto do Chefe do Executivo.

Importa esclarecer que o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo é regulamentado pelos Decretos nº 221, de 23 de julho de 2009, e nº 1.755, de 26 de junho de 2012. Contudo, segundo entendimento da Procuradoria Geral do Município – PGM, consubstanciado no PARECER Nº 56/2014-P.PESSOAL/PGM, não há base legal a ampará-lo. Portanto, é também escopo desta propositura trazer à legalidade importante indenização atualmente paga a inúmeros servidores e empregados públicos.

Assim, convencido de que a proposta trará consideráveis benefícios aos servidores públicos, assim como a Administração Municipal, é que espero a necessária aprovação do projeto de lei anexo, **sob o regime de urgência**, na forma do art. 64 da LOMAN, após discussão e votação por esse Poder Legislativo.

Manaus, de de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº242/2014

DISPÕE sobre o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º A concessão do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, é pago em pecúnia e tem caráter indenizatório.

Art. 3º O auxílio-alimentação é devido aos servidores ativos ocupantes de cargos, de provimento efetivo e em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo, inclusive ao pessoal temporário contratado sob o regime de direito administrativo, obedecidos os critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos, na forma da Constituição Federal, o servidor perceberá apenas um auxílio-alimentação a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.

Art. 4º Para a concessão do auxílio é imprescindível que cada órgão ou entidade tenha dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para arcar com o benefício.

Parágrafo único. O auxílio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício.

Art. 5º O valor mensal do auxílio-alimentação será estabelecido por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 6º Respeitadas às normas legais e regulamentares vigentes, ficam mantidos os pagamentos de auxílio-alimentação nos valores atualmente pagos aos servidores do Poder Executivo.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.